

LEI Nº 33, = DE 05 DE AGOSTO DE 1.959.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CHÁCARA NA COLÔNIA BOQUEIRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a prestação as chacaras da Colônia de Boqueirão e pertencente ao Município, mediante um contrato rescindível pela falta de 3(treis) prestações consecutivas; ficando o contratante, que der razão a rescisão, - seus direitos a qualquer indenização ou mesmo receber a importância já dispendida.
- § - ÚNICO: - Todo aquele que requerer uma chácara a prestação, não poderá solicitar outra, na vigência do contrato, nem mesmo que o pagamento seja feito no ato.
- Art. 2º - O requerente deverá dar como sinal inicial no mínimo 30% (trinta por cento), do valor do imóvel, e ter como prazo máximo para efetuar o pagamento das prestações o período de 2(dois) anos contado da data da assinatura do contrato.
- Art. 3º - O Executivo Municipal fixará o valor de cada gleba de acordo com as despesas do Município com a aquisição daquela área de terra, medição e benfeitoria - que caso fizer naquela Colônia. As despesas deverão ser dividida proporcionalmente por cada Chácara.
- Art. 4º - Ficam revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 05 DE AGOSTO DE 1.959.

Ass/

Estácio Cunha Martins

Prefeito Municipal.